PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4983/2025
DATA: 28/11/2025
HORA: 10h:00

"Dispõe sobre a proibição de despesa que promova, incentive e financie invasões de propriedades e grupos terroristas no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta pelo Município de Porto Velho, de qualquer dos Poderes, a realização de despesas, sob qualquer forma, que direta ou indiretamente promova, incentive e financie:

I – a prática de invasão ou ocupação ilícita de propriedades urbanas ou rurais, públicas ou privadas, por qualquer indivíduo ou grupo;
II – grupos terroristas, organizações, entidades, pessoas jurídicas ou movimentos sociais que defendam, pratiquem ou incentivem o extermínio de qualquer grupo étnico, religioso ou de gênero, bem como entidades que prestem apoio financeiro, material ou institucional a tais grupos.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, a cessação da conduta considera-se efetivada apenas com a desocupação total e comprovada do imóvel invadido.

Art. 2º Estendem-se os efeitos desta Lei a quaisquer entidades, organizações ou empresas contratadas, conveniadas ou financiadas pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Empresas que violarem o disposto no art. 1º ficam proibidas de participar de licitações, celebrar contratos, convênios ou receber qualquer forma de benefício financeiro do Município pelo prazo de **08 (oito) anos**.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B496ACBE

§ 2º Identificada possível violação do disposto nesta Lei, será aberto um procedimento administrativo para investigação da respectiva violação, garantindo o contraditório e, em eventual decisão desfavorável à empresa, o contrato será passível de rescisão unilateral sem indenizações ou multas, sem prejuízo da reparação civil e de outras medidas e sanções aplicáveis

Art. 3º A pessoa identificada como participante direta ou indireta de conflito fundiário caracterizado por invasão ou esbulho de imóvel urbano ou rural, público ou privado, ficará impedida de:

I – ser nomeada ou designada para cargo em comissão no âmbito do Município;
II – receber auxílios, benefícios ou programas sociais municipais;
III – receber incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios municipais, inclusive por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
IV – ser beneficiário de processos de regularização fundiária ou de programas habitacionais, exceto programas de transferência de renda;
V – inscrever-se em concursos públicos ou processos seletivos municipais;
VI – assumir cargo público efetivo ou comissionado;
VII – participar de licitações ou contratar no âmbito da administração pública.

§ 1º Para aplicação desta Lei, deverá ser realizado o **Cadastro de Invasores de Propriedade**, destinado ao registro das pessoas envolvidas comprovadamente em invasões.

O cadastro deverá conter, no mínimo:
a) nome completo;
b) CPF e RG;
c) fotografia;
d) data e local da invasão;
e) descrição da área invadida;
f) endereço;
g) naturalidade.

§ 2º O registro das informações no **Cadastro de Invasores de Propriedades** será de responsabilidade das autoridades competentes, no ato da diligência da invasão da propriedade, feito pelas equipes de segurança pública que atuaram na ocorrência,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B496ACBE

juntamente com o Boletim de Ocorrência e pela comprovação da identificação de invasores feitos pelas autoridades policiais e jurídicas

§ 3º Os invasores terão em seus antecedentes criminais, todos os documentos relativos a essas invasões e boletim de ocorrência registrados juntos ao Cadastro de Invasores de Propriedades.

§ 4º Identificado o participante que seja beneficiário de programa social, contratado pelo Município ou ocupante de cargo público efetivo, será instaurado procedimento para **desvinculação compulsória**, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista - PP

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B496ACBE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer mecanismos legais para impedir que recursos públicos municipais sejam utilizados, direta ou indiretamente, para fomentar invasões de propriedades e conflitos fundiários, problema recorrente e crescente no Município de Porto Velho.

Realidade local: conflitos fundiários frequentes, Porto Velho possui histórico de ocupações irregulares, tanto em áreas urbanas como rurais, incluindo: invasões de terrenos públicos municipais destinados a escolas, unidades de saúde ou equipamentos comunitários; ocupações em áreas de preservação permanente e margens de igarapés; esbulhos em propriedades privadas, principalmente na zona Leste e na BR-319; conflitos em áreas destinadas a projetos habitacionais e regularização fundiária.

Essas invasões, além de gerarem danos ao erário, criam conflitos sociais graves, inviabilizam projetos públicos, comprometem a segurança jurídica e expõem famílias à ocupação de áreas impróprias, muitas vezes sem infraestrutura mínima.

Necessidade de proteger o patrimônio público: É dever do Município assegurar que nenhuma entidade financiada com recursos municipais, direta ou indiretamente, apoie ações ilícitas, especialmente aquelas que atentem contra o patrimônio público e privado.

Prevenção ao uso indevido de recursos públicos: O projeto busca evitar que organizações contratadas pelo Município, inclusive ONGs, associações e empresas terceirizadas, utilizem recursos para: apoiar ocupações clandestinas; mobilizar pessoas para esbulhos possessórios; auxiliar logística ou financeiramente invasões; promover ativismo violento ou alinhado a grupos extremistas.

Compatibilidade com normas federais e princípios constitucionais, a proposição encontra amparo:
– no art. 30, I, da Constituição Federal (competência municipal);
– no dever do Município de proteger seu patrimônio e garantir ordem urbanística;
– nas disposições do Código Civil e do Código Penal sobre proteção possessória;
– no princípio da moralidade administrativa (art. 37 da CF).

A criação do Cadastro de Invasores de Propriedade visa dar transparência e permitir que a Administração identifique reincidentes, evitando a concessão de benefícios a quem deliberadamente viola o patrimônio público ou privado.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B496ACBE

Outrossim, é necessária **a criação do Cadastro de Invasores de Propriedades**, como objetivo primordial preservar a ordem pública, proteger os direitos de propriedade e garantir a responsabilização daqueles que se envolvem em invasões de propriedades, e permitir que após a identificação precisa dos invasores tenhamos a aplicação eficaz da lei e a prevenção de reincidência nesse tipo de atividade ilegal.

A proposta garante contraditório, ampla defesa e instauração de procedimento administrativo antes de qualquer sanção, observando estritamente os princípios do devido processo legal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa instrumento necessário para fortalecer a organização territorial, preservar o patrimônio público, evitar conflitos fundiários e garantir a correta aplicação dos recursos municipais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B496ACBE


Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 25/11/2025, 12:56:11

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B496ACBE